

**ACORDO Nº 5, DE 1º DE AGOSTO DE 2024**

Acordo que entre si celebram o Município de Santa Maria e o Serviço Social do Comércio - SESC.

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA**, com sede na cidade de Santa Maria/RS, na Rua Venâncio Aires, nº 2.277, inscrito no CNPJ sob nº 88.488.366/0001-00, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Rodrigo Decimo**, Carteira de Identidade nº 7033515821-SSP/RS, CPF nº 607.664.410-91, residente e domiciliado em Santa Maria/RS, e o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Fecomércio, nº 101, inscrita no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, doravante denominada **ACORDANTE**, neste ato representado pelo Diretor Regional, Sr. **Marcelo de Campos Afonso**, Carteira de Identidade nº 7057094455, CPF nº 740.303.610-72, resolvem celebrar o presente Acordo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Constitui objeto deste Acordo a participação conjunta das partes para a realização dos Jogos Escolares de Santa Maria - JESMA, a ser realizado no mês de agosto, e seguirá até o mês de dezembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações**

I - do **MUNICÍPIO**:

- a) organizar e realizar o evento em conjunto com o Sesc/RS;
- b) fornecer local apropriado para realização do evento, cumprindo todas normas e legislações relativas à segurança dos participantes;
- c) disponibilizar no local dos jogos segurança e ambulância;
- d) disponibilizar representante para estar presente em todas as rodadas do evento, conforme combinado com o Sesc/RS;
- e) transferir o recurso financeiro para execução deste Acordo, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- f) orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Acordo, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado;
- g) analisar as prestações de contas do recurso alocado ao acordo e os provenientes de rendimentos da aplicação no mercado financeiro; e
- h) dar ciência da assinatura do Acordo ao Legislativo Municipal.

II - da **ACORDANTE**:

- a) planejar, organizar e executar o campeonato em conjunto com o **MUNICÍPIO**, conforme o Plano de Trabalho;
- b) providenciar o transporte da organização do Sesc/RS;
- c) disponibilizar arbitragem para as modalidades previstas no Plano de Trabalho;
- d) disponibilizar a confecção/impressão de súmulas para as modalidades previstas no Plano de Trabalho;



e) fornecer premiação através de troféus e medalhas para equipes e atletas, custeado conforme Plano de Trabalho;

f) executar, direta ou indiretamente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Acordo;

g) movimentar os recursos financeiros liberados pelo **MUNICÍPIO**, em conta Geral do Sesc;

h) não utilizar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO**, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, em finalidade diversa da estabelecida neste Acordo, ainda que em caráter de emergência;

i) realizar, no mínimo, 3 (três) cotações prévias de preços no mercado para a aquisição de bens e contratação de serviços com recursos deste Acordo, observando os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade ou se o fornecedor tiver sido selecionado por processo de licitação, dispensa ou inexigibilidade, conduzido pelo **ACORDANTE**, já respeitados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, deverá ser apresentada cópia do respectivo contrato ou instrumento equivalente;

j) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos porventura utilizados no objeto do Acordo, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Acordo;

k) compatibilizar o objeto deste Acordo com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais;

l) restituir ao **MUNICÍPIO** eventual saldo dos recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou extinção do Acordo;

m) assegurar o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

n) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Acordo; e

o) realizar as despesas para execução do objeto do Acordo, exclusivamente dentro da sua vigência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência, da Rescisão ou da Denúncia**

O presente Acordo terá vigência de 5 (cinco) meses a contar de agosto de 2025, acrescido de 60 (sessenta) dias, exclusivamente, para a prestação de contas.

§ 1º O presente Acordo poderá ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Acordo.

§ 2º O presente Acordo poderá ser rescindido mediante Termo de Rescisão, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto neste Acordo e na legislação pertinente; e



III - falta de apresentação dos Relatórios de Execução Técnica e Físico-Financeira aprovados pelo Órgão com delegação para tal e das prestações de contas nos prazos estabelecidos.

§ 3º Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão deste Acordo, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Orçamentários e Financeiros**

O recurso para a execução do objeto deste Acordo, no montante de R\$ 186.820,00, sendo efetuado através do pagamento em parcela única, e correrá à conta do orçamento da Secretaria de Município de Esporte e Lazer, conforme abaixo discriminado:

**Valor: R\$ 186.820,00**

Órgão: 10 - Secretaria de Município de Esporte e Lazer

Unidade Orçamentária: 01 - SMEL - Órgão Subordinado

Projeto Atividade: 2092 - Promoção de Ações do Esporte e Lazer

Natureza de despesa: 3.3.50.41 - Contribuições

Recurso: 1501

Valor: R\$ 119.708,05

Reserva: 4941/2025

Órgão: 10 - Secretaria de Município de Esporte e Lazer

Unidade Orçamentária: 01 - SMEL - Órgão Subordinado

Projeto Atividade: 2092 - Promoção de Ações do Esporte e Lazer

Natureza de despesa: 3.3.50.41 - Contribuições

Recurso: 2500

Valor: R\$ 67.111,95

Reserva: 4942/2025

§ 1º O recurso transferido pelo **MUNICÍPIO**, enquanto não empregado na sua finalidade, será obrigatoriamente aplicado, obedecendo a seguinte norma:

I - em Caderneta de Poupança de Instituição Financeira Oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês; e

II - em Fundo de Aplicação Financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

§ 2º Os rendimentos das aplicações referidos no § 1º desta Cláusula serão obrigatoriamente aplicados no Objeto do presente Acordo e estão sujeitos as mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º O recurso desembolsado pelo **MUNICÍPIO**, será mantido exclusivamente em Conta Bancária, vinculada ao Acordo, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no respectivo Plano de Trabalho mediante cheque nominativo ao credor, ou ordem bancária, ou aplicação no mercado financeiro na forma do § 2º da presente Cláusula.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Da Liberação do Recurso**



O **MUNICÍPIO** transferirá o recurso previsto na Cláusula Quarta em favor do **ACORDANTE** em Conta Corrente a seguir especificada:

Banco do Brasil/ Agência 3418-5 / Conta-Corrente nº 204.300-9

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da Restituição dos Recursos**

É obrigatória a restituição pelo **ACORDANTE** de eventual saldo de recurso ao **MUNICÍPIO**, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, em conta corrente a seguir especificada:

Banco do Brasil / Agência 0126-0 / Conta Corrente nº 7319-9

§ 1º Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente Acordo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§ 2º O **ACORDANTE** deverá, ainda, restituir ao **MUNICÍPIO** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

- I - da não execução do objeto conveniado;
- II - da não apresentação, no prazo exigido, da Prestação de Contas; e
- III - quando o recurso for utilizado em finalidade diversa da estabelecida neste Acordo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Das Vedações**

É vedada a utilização do recurso para fins diversos do previsto no presente Acordo, tais como:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração ou similar;
- II - pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de Órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- VI - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Do Controle e da Fiscalização**

É assegurada ao **MUNICÍPIO** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Acordo.

§ 1º Fica facultado ao **MUNICÍPIO** assumir a execução do Acordo em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar descontinuidade na consecução do objeto.



§ 2º Fica designado o servidor **Tiago Lima**, matrícula nº 17.583, lotada na Secretaria de Município de Esporte e Lazer, como fiscal do presente Acordo, que será responsável pelo acompanhamento da execução, análise da Prestação de Contas e emissão de relatório a ser encaminhado ao Ordenador de Despesa.

#### **CLÁUSULA NONA - Das Responsabilidades Trabalhistas e Previdenciárias**

As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalhem para o desenvolvimento do evento descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunistica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Prestação de Contas**

O **ACORDANTE** apresentará ao **MUNICÍPIO** a Prestação de Contas final até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Acordo.

§ 1º A prestação de contas dos recursos do Acordo deverá ser constituída do Relatório de Cumprimento do Objeto, bem como dos documentos elencados no art. 18 do Decreto Executivo nº 087, de 04 de agosto de 2008, conforme seus anexos:

- I - cópia do Plano de Trabalho;
- II - cópia do Acordo;
- III - relatório de Execução Físico-Financeira;
- IV - demonstrativo de receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- V - relação de pagamentos efetuados com recursos do **MUNICÍPIO** e do **ACORDANTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- VI - relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos públicos);
- VII - extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e a conciliação bancária;
- VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos na conta indicada pelo **MUNICÍPIO**;
- IX - as despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais hábeis originais, emitidos com identificação do título e número do Acordo;
- X - a **ACORDANTE** deverá reter/recolher o ISS (Imposto Sobre Serviço) quando do pagamento de serviços conforme dispõe o art. 66 da Lei Complementar nº 02, de 28 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal, assim como as demais Obrigações Federais;
- XI - os recursos do presente Acordo somente poderão ser gastos dentro da vigência do mesmo e após a liberação dos recursos pelo **MUNICÍPIO**.

§ 2º A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado, bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Acordo, acarretarão na devolução dos recursos pela **ACORDANTE**, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, na forma estabelecida em Lei.

§ 3º As faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do **ACORDANTE**, devidamente identificados com o número do Termo de Acordo que deu origem à transferência dos



recursos; devendo ser mantidos nos arquivos em boa ordem, à disposição dos Órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 anos, contados a partir da aprovação da referida Prestação de Contas ou Tomada de Contas Especial.

§ 4º Caso a Prestação de Contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o gestor do Acordo, sob pena de responsabilização solidária, adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que está jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro**

Para dirimir eventuais dúvidas originadas do presente Acordo fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante identificadas.

Santa Maria, 1º de agosto de 2025.



Assinado digitalmente por  
MARCELO DE CAMPOS AFONSO:7403036107

2

Data/Hora: 06/08/2025 13:58:22

**Marcelo de Campos Afonso**  
Serviço Social do Comércio - SESC

**Rodrigo Decimo**  
Prefeito Municipal

#### **Testemunhas:**

.....  
Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

.....  
Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



Assinado digitalmente por  
RAFAEL FRITSCH DE SOUZA:90938976087

Data/Hora: 06/08/2025 10:37:19





### 1184-25 - Município de Santa Maria - ID 555207

Data e Hora de Criação: 06/08/2025 às 09:47:18

Documentos que originaram esse envelope:

- 340846 - 5 - SMEL - Acordo - JESMA.pdf (Arquivo PDF) - 6 página(s)



### Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 6e259e6d5c40356a457f49665ed53a99d418970a9242e8074c0738ee340fbf81

[SHA512]: 1e2d6a06c40c4ef96b633ee9240b3ec948a888d12622d0ddcf45250b6aab1ccaebf4a2d6d759e4fee56902f1c8e48d15a08df32521199657ce2871eb8645f35

### Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



#### CHANCELADO JURIDICAMENTE - Rafael Fritsch De Souza (rfritsch@sesc-rs.com.br)

Data/Hora: 06/08/2025 - 10:37:19, IP: 200.132.131.253, Geolocalização: [-29.973190, -51.162471]

[SHA256]: d64fde347d503a2b9f0ffb2967a16edeaf90664318eafa007fb6d6bc0732aa01

Assinatura Eletrônica Qualificada (Conforme MP 2.200-2/01 e Lei nº 14.063/20, art. 4º, III)



#### ASSINADO - Marcelo de Campos Afonso (mafonso@sesc-rs.com.br)

Data/Hora: 06/08/2025 - 13:58:22, IP: 200.132.131.253, Geolocalização: [-29.969661, -51.160860]

[SHA256]: 0d48cd135db00073b665e4af9c70dc9a868c005d04c0735e0c114864d9654208

Assinatura Eletrônica Qualificada (Conforme MP 2.200-2/01 e Lei nº 14.063/20, art. 4º, III)



### Histórico de eventos registrados neste envelope

06/08/2025 13:58:23 - Envelope finalizado por mafonso@sesc-rs.com.br, IP 200.132.131.253

06/08/2025 13:58:22 - Assinatura realizada por mafonso@sesc-rs.com.br, IP 200.132.131.253

06/08/2025 13:57:19 - Envelope visualizado por mafonso@sesc-rs.com.br, IP 200.132.131.253

06/08/2025 10:37:19 - Assinatura realizada por rfritsch@sesc-rs.com.br, IP 200.132.131.253

06/08/2025 09:54:07 - Envelope visualizado por rfritsch@sesc-rs.com.br, IP 200.132.131.253

06/08/2025 09:47:51 - Envelope registrado na Blockchain por crjung@senacrs.com.br, IP 200.132.131.253

06/08/2025 09:47:50 - Envelope encaminhado para assinaturas por crjung@senacrs.com.br, IP 200.132.131.253

06/08/2025 09:47:21 - Envelope criado por crjung@senacrs.com.br, IP 200.132.131.253



ITI  
Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informação

Documento assinado digitalmente em conformidade com o padrão ICP-Brasil e validado segundo as diretrizes do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), em atendimento à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e à Lei nº 14.063/2020.

Os registros de assinatura presentes nesse documento pertencem única e exclusivamente a esse envelope.

Documento final gerado e certificado por **SESC Rio Grande do Sul**

## PROPOSTA DE SERVIÇOS

<b>Destinatário da proposta:</b>
Município de Santa Maria
CNPJ: 88.488.366/0001-00
Representante legal: Rodrigo Decimo
CPF: 607.664.410-91
Setor: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
A/C: Gilvan B. Ribeiro
Tel.: (55) 99167-4195
E-mail: gilvan.ribeiro-p-si@gmail.com

<b>Instituição Proponente:</b>
Sesc – Serviço Social do Comércio
CNPJ: 03575238000133
Endereço: Rua Fecomércio 101, Anchieta, Porto Alegre
CEP: 90200-500
Telefone: (55) 3223-8138

<b>Responsável pela Instituição Proponente:</b>
Nome: Flávio Antonio Dias
CPF: 484.549.660-72
E-mail: fdias@sesc-rs.com.br

<b>Responsável pelo Projeto:</b>
Nome: Maico Dariva
Telefone: (54) 99102-7764
E-mail: mdariva@sesc-rs.com.br

### **OBJETO/PROJETO:** JESMA (JOGOS ESCOLARES DE SANTA MARIA)

O Sesc/RS, Serviço Social do Comércio, por meio da Unidade Operacional Sesc Santa Maria, apresenta, a seguir, proposta de Jogos Escolares, com base no levantamento de necessidades realizado junto ao Município de Santa Maria, com a possibilidade de adequações futuras, se forem necessárias. Com a presente proposta, esperamos atender sua necessidade, colocando-nos à disposição para os ajustes que porventura sejam necessários.

**OBJETIVO GERAL:** Desenvolver um repertório motor variado para as crianças e adolescentes do município com a realização de inúmeras modalidades e provas esportivas, vindo esta atividade ao encontro dos princípios básicos da educação, que é promover situações favoráveis para que os alunos do ensino da rede municipal, estadual, federal e privada possam vivenciar atividades físicas de qualidade.

**OBJETIVOS ESPECÍFICOS:** - Promover a integração e a socialização de crianças através das práticas esportivas;

- Estimular a prática de atividades físicas regulares com um viés educacional;
- Associar estas intervenções, a ações de lazer e esportiva, promotoras de qualidade

de vida e bem-estar dos participantes;

- Incentivar a comunidade escolar a praticarem um exercício físico para a melhora da saúde pessoal.

#### **ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:**

1. Formalização da parceria junto ao município;
2. Reunião com o município para fins de elaborarmos as tabelas de jogos e cronogramas das competições, bem como modalidades envolvidas;
3. Determinar o quantitativo das modalidades a serem entregues;
4. Visita técnica aos locais de realizações das modalidades;
5. Reunião com a equipe de arbitragem;
6. Enviar as tabelas dos jogos a arbitragem;
7. Execução das modalidades;
8. Solicitação de premiação;
9. Enviar notas fiscais ao setor financeiro do Sesc;
10. Avaliação do evento;
11. Formatação do relatório com fotos, AFS, NFS, justificativas;

**PERÍODO DE REALIZAÇÃO: agosto de 2025 a dezembro de 2025**

#### **CRONOGRAMA:**

12. Formalização da parceria junto ao município: agosto;
13. Reunião com o município para fins de elaborarmos as tabelas de jogos e cronogramas das competições, bem como modalidades envolvidas: agosto;
14. Determinar o quantitativo das modalidades a serem entregues: agosto;
15. Visita técnica aos locais de realizações das modalidades: agosto;
16. Reunião com a equipe de arbitragem: agosto;
17. Enviar as tabelas dos jogos a arbitragem: agosto;
18. Execução das modalidades agosto;
19. Solicitação de premiação setembro;
20. Avaliação do evento: dezembro;
21. Formatação do relatório com fotos, justificativas: dezembro;

## RESPONSABILIDADES:

### **Cabe ao Sesc/RS**

- Planejar, organizar e executar o campeonato de Futsal, Handebol, Voleibol, Vôlei de Areia, Basquetebol, Xadrez, Tênis de Mesa, Futevôlei, Atletismo, Futebol de Mesa, Judô, Taekwondo, Capoeira, Orientação, Skate, Canoagem, Ginástica Rítmica, Golfe, Patinação, Padel e Beach Tennis nas categorias mirim, infantil e juvenil, masculino e feminino em conjunto com o município;
- Providenciar o transporte da organização do SESC/RS;
- Disponibilizar arbitragem para as modalidades acima citadas;
- Disponibilizar a confecção/impressão de súmulas para as modalidades Futsal, Handebol, Voleibol, Vôlei de Areia, Basquetebol, Xadrez, Tênis de Mesa, Futevôlei, Atletismo, Futebol de Mesa, Judô, Taekwondo, Capoeira, Orientação, Skate, Canoagem, Ginástica Rítmica, Golfe, Patinação, Padel e Beach Tennis;
- Fornecer premiação através de:
  1. 3 troféus de 20 cm, 32 troféus de 30 cm, 36 troféus de 40 cm, 4 troféus de 55 cm, 1 troféu de 75 cm e 2 troféus de 100 cm;
  2. 3382 medalhas em 2 modelos (quadradas e hexagonais) e 1053 unidades de adesivos;
- Executar, direta ou indiretamente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Acordo;

### **Propõe-se ao Município:**

- Organizar e realizar o evento em conjunto com o SESC/RS;
- Fornece local apropriado para realização do evento, cumprindo todas as normas e legislações relativas à segurança dos participantes;
- Dispor no local dos jogos segurança e ambulância;
- Disponibilizar representante para estar presente em todas as rodadas do evento, conforme combinado com o SESC/RS;
- Transferir o recurso financeiro para execução deste Acordo, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Acordo, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado;
- Analisar as prestações de contas do recurso alocado ao acordo e os provenientes de rendimentos da aplicação no mercado financeiro;

- Efetuar o pagamento ao Sesc/RS, no valor **R\$ 186.820,00** com pagamento integral até o dia 30/08/2025, mediante recebimento da nota fiscal emitida pelo Sesc/RS.

## DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O Sesc/RS, enquanto controlador, nos termos do art. 5, inciso IV, da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), coleta e promove tratamento de dados pessoais do(s) Contratante(s) nas hipóteses previstas nos arts. 7º, 10 e 11, II, desta lei, em especial, para fins de execução do objeto do contrato, cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício de direitos e atendimento de seus interesses legítimos, observadas as estritas finalidade e necessidade de tratamento, obrigando-se pelo integral cumprimento desta legislação, adotando todas as cautelas e medidas de proteção e segurança de dados pessoais.

## SOBRE O SESC

O Serviço Social do Comércio é uma instituição privada, sem fins lucrativos, com natureza jurídica de Serviço Social Autônomo, criada e custeada pelos empresários do comércio de bens, serviços e turismo, com respaldo no Decreto-Lei nº 9.853/46<sup>1</sup>, e com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836/67<sup>2</sup>.

O art. 1º do seu regulamento dispõe que:

*Art. 1º O Serviço Social do Comércio (SESC), criado pela Confederação Nacional do Comércio, nos termos do Decreto-lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, tem por finalidade estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciantes e suas famílias e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade, **através de uma ação educativa que**, partindo da realidade social do país, exercite os indivíduos e os grupos para adequada e solidária integração numa sociedade democrática, devendo, na execução de seus objetivos considerar, especialmente:  
[...]*

Conforme Hely Lopes Meirelles<sup>3</sup>:

<sup>1</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1937-1946/de19853.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/de19853.htm)

<sup>2</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1950-1969/d61836.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d61836.htm)

<sup>3</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 1995, pgs. 335/336.

*Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade jurídica de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações), ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.*

Trata-se de uma entidade de assistência social criada para promover, **através de uma ação educativa** – conforme preconiza o art. 1º acima ilustrado – ações nos campos da educação, cultura, saúde, esporte, lazer e assistência, com foco específico nos empregados do comércio de bens, serviços e turismo, mas que também atua intensamente de maneira universalizada, com inúmeras ações prestadas para a comunidade em geral.

Por ser uma entidade sem fins lucrativos, nenhum recurso do Sesc/RS constitui “lucro”, tampouco eventual superávit pode ser distribuído como se lucro fosse, por 3 elementares razões: 1) não se trata de entidade empresarial (portanto, lucrativas)<sup>4</sup>; 2) não tem proprietário, sócios e tampouco acionistas; 3) o art. 34 do seu Regulamento impõe a destinação dos recursos exclusivamente nas finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus colaboradores.

Logo, eventuais receitas auferidas devem e são, por força legal, aplicadas nas finalidades sociais da instituição, vale dizer, em benefícios dos empregados do comércio e da comunidade atendida pelo Sesc/RS.

Também por sua natureza jurídica, o Sesc/RS goza da imunidade tributária de que trata o art. 150, VI, alínea “c” da Constituição Federal, e de ampla isenção fiscal de que tratam os arts. 11 a 13 da Lei nº 2.613/55.

Justamente por ter sido criado e regulamentado por leis é que o Sesc/RS não possui contrato ou estatuto social. Ou seja, seus atos constitutivos decorrem de lei.

As legislações de criação e regulamentação do Sesc/RS não são averbadas em cartório de pessoas jurídicas, tampouco na Junta Comercial, uma vez que compõem o acervo legislativo nacional, e sua forma de consulta e/ou comprovação se dá por indicação expressa das fontes de arquivo destas legislações.

Assim, a comprovação da natureza jurídica, das características civis e do preenchimento dos requisitos para o gozo da imunidade tributária do Sesc/RS dispensa juntada de atos de constituição, posto estarem eles disponíveis na base legislativa nacional,

---

<sup>4</sup> Pelo contrário, o Sesc/RS pertence ao terceiro setor, que reúne justamente entidades sem fins lucrativos, beneficentes, filantrópicas, etc.

acessível pelo link <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>, onde é possível pesquisar, encontrar e confirmar a plena vigência dos atos de criação e regulamentação do Sesc/RS.

## NOSSOS DIFERENCIAIS

- Instituição Privada sem fins lucrativos, do tipo Serviço Social Autônomo, atuante em cooperação com o Estado;
- 80 anos de atuação, constituindo, junto com Senac e outras entidades do Sistema S, um dos maiores sistemas de desenvolvimento social do mundo;
- Possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação (art. 75, XV, Lei 14.133/21), a depender do parecer da Procuradoria Municipal;
- Capilaridade nacional, contando com mais de 50 Unidades somente no Rio Grande do Sul, abrangendo todas as regiões do Estado, possibilitando projetos presenciais ou à distância;
- Criteriosa metodologia e dinâmica de ensino e pesquisa adequadas às necessidades do nosso público-alvo;

## INVESTIMENTO

R\$ R\$ 186.820,00 (Cento e oitenta e seis mil oitocentos e vinte reais),

**Condições de pagamento:** Pagamento integral até o dia 30/08/2025

**Validade da Proposta:** 30 dias a contar do recebimento no Município.

Documento assinado digitalmente  
 **FLAVIO ANTONIO DIAS**  
Data: 01/08/2025 09:37:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Atenciosamente,  
**FLÁVIO ANTONIO DIAS,**  
Sesc/RS

**TIAGO GAY**  
**DE LIMA:**  
**886421190**  
**04**

Assinado digitalmente por TIAGO GAY  
DE LIMA:88642119004  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
SOLUTI Multipla v5,  
OU=29803902000148, OU=Presencial,  
OU=Certificado PF A3, CN=TIAGO  
GAY DE LIMA:88642119004  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui  
Data: 2025.08.07 10:29:21-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.1